

NAFAVDs - Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica  
 NATs - Núcleos de Atendimento Terapêutico  
 OMS - Organização Mundial de Saúde  
 ONU - Organização das Nações Unidas  
 PAPA-DF - Programa de Aquisição da Produção da Agricultura  
 PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal  
 PECs - Pontos de Encontro Comunitário  
 PFD - Penitenciária Feminina do Distrito Federal  
 PNQM - Programa Nacional de Qualidade em Mamografia  
 PPA - Plano Plurianual  
 PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego  
 PSE - Programa Saúde na Escola  
 Seagri - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural  
 Secopa - Secretaria de Estado Extraordinária da Copa de 2014  
 SeCriança - Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal  
 SeCult - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal  
 SEDEST - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda  
 SEDF - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
 Sedhab - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano  
 Segov - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal  
 SEI - Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal  
 SEM - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal  
 SEMPES - Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária  
 SENAC-DF - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Distrito Federal  
 SENAI-DF - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal  
 SENAR-DF - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Distrito Federal  
 SEPI - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional  
 SEPIR - Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial  
 Seplan - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento  
 SES - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
 SEsp - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal  
 Setur - Secretaria de Estado de Turismo  
 Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
 SPM/PR - Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República  
 SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública  
 STDF - Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal  
 SUAS - Sistema Único de Assistência Social  
 SUDECO - Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste  
 SUS - Sistema Único de Saúde  
 TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
 UNAM - Unidade de Acolhimento para Mulheres  
 UnB - Universidade de Brasília

**DECRETO Nº 35.269, DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de desembarque de pessoa do sexo feminino fora da parada, em período noturno, no transporte público coletivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, DECRETA:

Art. 1º Os artigos 16 e 17 do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

“Art. 16. ...

...

XXV – após as 22 horas, os condutores dos veículos de transporte público coletivo, sempre que solicitados, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer local onde seja possível estacionar, respeitado o trajeto da linha, ainda que fora do ponto de parada;

XXVI – as concessionárias e delegatários de transporte público coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno do ônibus a garantia assegurada no inciso VI do artigo 17 deste Regulamento”.

Art. 17 São direitos dos usuários:

“...

VI – solicitar, após as 22 horas, que o ônibus pare fora do ponto de parada, de forma a possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer local onde seja possível estacionar, respeitado o trajeto da linha do ônibus”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2014.  
 126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 35.270, DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

Altera, para o caso que especifica, o prazo de que trata o inciso VII do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para o dia 29 de maio de 2014, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de 2013 praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 2014.  
 126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 35.271, DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 12-A do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 12-A ...

...

§ 8º Não se caracteriza como polo gerador de tráfego, para efeito do disposto neste artigo:

a) Obra de reforma de edificação pública do Distrito Federal, concluída em data anterior ao início da vigência da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que não implique aumento de capacidade de público;

b) Instituições públicas de ensino fundamental e médio, bem como de educação infantil, profissionalizante técnico e tecnológico, e creches.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2014.  
 126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 35.272, DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

Altera o Decreto nº 34.546, de 1º de agosto de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100 e os incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Art. 10 do Decreto nº 34.546, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“VIII – um representante da Secretaria de Estado da Administração Pública do Distrito Federal.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2014.  
 126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 35.273, DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, na Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos, do Gabinete, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2014.  
 126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 35.274, DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, para a Diretoria Social, da Administração Regional do Guará, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil,